



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2024 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO: PROCESSO FRACASSADO

I - Síntese dos fatos

Trata-se de parecer jurídico solicitado para análise e orientação acerca das medidas a serem adotadas pela Administração Pública em face de procedimento licitatório, declarado fracassado, à luz da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O processo em questão foi declarado fracassado em razão de os interessados não preenchem os requisitos estipulados pelo edital da administração pública.

II - Mérito

No dia 29 de setembro de 2024, foi realizado o procedimento licitatório sob o número PE 055/2024, cujo objeto era a aquisição de 01 (um) caminhão compactador, para suprir a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

Durante o certame, foi verificada a inexistência de propostas válidas, sendo o procedimento licitatório declarado fracassado pela comissão de licitação.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 59, estabelece os motivos que implicam os motivos que implicam na desclassificação das propostas apresentadas.

Indubitável, portanto, que se trata de licitação fracassada, a qual possui os mesmos efeitos de uma licitação anulada. Oportuno ressaltar que, licitação fracassada é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou desclassificação das propostas. No caso em comento, empresas participantes tiveram suas propostas desclassificadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

III - Conclusão:

Por todo o exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, este Procurador Jurídico opina pela necessidade de anulação do PE 055/2024 por ter sido fracassado.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Itaituba/PA, 25 de setembro de 2024.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964